CONTRATO Nº. 085/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA GUILHERME DUARTE AMORIM, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Senador Olavo Pires, nº 2129, inscrita no CNPJ nº. 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa GUILHERME DUARTE DE AMORIM, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.175.426/0001-14, com sede na Rua Benedito de Oliveira Junior, 350, Califórnia, Londrina-PR, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Duarte de Amorim, Representante legal, portador do CPF n°. 077.682.279-99, residente e domiciliado, no endereço acima mencionado resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 013/2022/SRP, Processo Licitatório nº. 094/2022/SEMAS, tudo em conformidade com a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

1 - OBJETO:

Aquisição de materiais de expediente através de Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTOS E DA DESPESA:

Ficha: 126						
Unidade: 040602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Funcional: 12.361.0006.2020.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Cód. Produto	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Und.**	**V. Unit.**	**V. Total**
139	10	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0 CRISTAL, TINTA AZUL, PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ISO, BOLA DE TUGSTENIO, ESFERA	COMPACTOR	CX	29,40	294,00

Ficha: 126						
Unidade: 040602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Funcional: 12.361.0006.2020.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Cód. Produto	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Und.**	**V. Unit.**	**V. Total**
		PERFEITA E MUITO RESISTENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.				
				VALOR TOTAL		**294,00**

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1 - Essa aquisição faz-se necessária para atendimento das demandas das Escolas Municipais Jusaia Maia da Silva, Mundo Mágico, Prof. Domingos Pereira da Rocha e Prof. Luiz Benvenoto Dala Costa, que serão utilizados diariamente nos trabalhos pedagógicos escolares, para melhor atender aos alunos e facilitar o trabalho dos docentes.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues em parcela única, o mais breve possível.

4 - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor deste Contrato é de R$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais).

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

5.1 - O prazo será de 30 (trinta) dias corridos após o conhecimento da NE - Nota de Empenho 253 de 11/05/2023 (ID 91474) e do presente Contrato, devendo qualquer atraso ser justificado formalmente, via documento, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

5.2 - Os produtos deverão ser entregue no endereço do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Corumbiara, Avenida Alto Guarajús, n°. 2054, Centro, neste Município. Conforme Decreto Municipal n°.044/2018, de 15 de Junho de 2018.

5.3 - Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo.

5.4 - A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

5.5 - A solicitação para entrega dos produtos dar-se-á por apresentação deste Contrato juntamente com a Nota de Empenho da Despesa.

5.6 - A solicitação, a autorização e a devida fiscalização da entrega são de responsabilidade plena desta Secretaria Municipal de Educação.

6 - DO PAGAMENTO.

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, devendo a contratada apresentar a Nota Fiscal dos produtos entregues conforme Empenho e Contrato, assim como as certidões que comprovam regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pela Secretária.

6.3 - Todos os custos referente a transação será por conta da empresa contratada.
6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6.5 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.
6.6 - No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.
6.7 - No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

7 - DA DOTAÇÃO

FICHA	**126**
UNIDADE	040602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.361.0006.2020.0000 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação.
CATEC. ECONÔMICA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
VALOR	**R$ 294,00**
EMPENHO	NE - Nota de Empenho 253 de 11/05/2023 (ID 91474)
FONT. RECURSO	100 - 001 - Educação 25%

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

9 - DA RESCISÃO.

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber: a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

10.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termo do artigo 406 do Código Civil de 2002.

10.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

10.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

10.6 - Das Sanções Administrativas:

10.6.1 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:
a) Advertência;
b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c.
10.6.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
11.2 - Formalizar e assinar o contrato e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
11.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
11.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
11.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
11.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos produtos adquiridos.
11.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
11.9 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;
11.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
11.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
11.12 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
11.12.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

12.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;
12.3 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.
12.4 - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida imediatamente pelo Fornecedor;
12.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
12.5.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
12.6 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
12.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;
12.8 - Comunicar a Secretaria antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
12.11 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
12.12 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
12.13 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
12.14 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
12.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.16 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
12.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
12.18 - Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

12.19 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Referência.

- Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 deste Termo de Referência.

13 - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

13.1 A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

14 - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato que depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara-RO, 12 de maio de 2023.

Assinam o presente Contrato:

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Prefeito Municipal
GUILHERME DUARTE DE AMORIM - Representante legal da empresa
FATIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação
FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI - Procurador Municipal
JOSINEY JUCHNIEVISKI DE OLIVEIRA - Fiscal do Contrato
ELMIRA PAULA DE SOUZA - Testemunha
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS - Testemunha

GUILHERME DUARTE DE AMORIM:07768227999
Assinado de forma digital por GUILHERME DUARTE DE AMORIM:07768227999
Dados: 2023.05.18 15:35:51 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por **Josiney Juchnieviski de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 12/05/2023 às 10:47, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Cavalcante De Freitas**, **Agente Administrativo**, em 12/05/2023 às 10:55, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Alves Rossi**, **PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**, em 12/05/2023 às 11:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aparecida Notaro**, **Sec.M. Educ. Cult.Desporto**, em 12/05/2023 às 12:57, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do

Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elmira Paula de Souza**, **Agente Administrativo**, em 15/05/2023 às 08:12, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 16/05/2023 às 07:54, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **91756** e o código verificador **DD1185A8**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	12/05/2023 11:58

Referência: Processo nº 1-909/2023. Docto ID: 91756 v1

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	**85**	**19/05/2023**

ID: **93336**
CRC: **5E3A1E97**
Processo: **1-909/2023**
Usuário: **Cintia Cavalcante De Freitas**
Criação: **19/05/2023 07:20:48** Finalização: **19/05/2023 07:22:45**

Processo

Documento

MD5: **C775F4AB6EC7BAF72D1A518F88910819**

SHA256: **2F2E4280122B7C1EF016004397A91119BAAFEF2C904BA18E98611381EFF504BB**

Súmula/Objeto:

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA GUILHERME DUARTE AMORIM

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	CORUMBIARA	RO	19/05/2023 07:20:48

ASSUNTOS

Material de Expediente	19/05/2023 07:20:48

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 93336 e o CRC 5E3A1E97.